

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, REPRESENTADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA, CPF 080.172.116-43, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 059.713.466-95.

A COPASA MG e o SINDAGUA, supra citados, a segunda em nome dos empregados representados da primeira, celebram o presente acordo objetivando regularizar o banco negativo de horas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INSTITUIÇÃO DO BANCO NEGATIVO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas negativas decorrentes das liberalidades concedidas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro: As liberalidades são folgas previamente concedidas, a critério da empresa, mediante posterior compensação de horas.

Parágrafo Segundo: As atividades cujas rotinas não puderem sofrer interrupções terão horário de trabalho normal, nos dias em que fixadas as liberalidades, cabendo às respectivas Superintendências e Unidades de Negócios tomarem as providências necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As horas negativas, decorrentes das liberalidades, serão lançadas no banco de horas dos empregados, devendo a respectiva compensação ocorrer mediante programação da unidade, observando:

- a) O limite de 01 (um) ano para compensação das horas do banco negativo será contado a partir da liberalidade concedida, sob pena de haver desconto compulsório das horas negativas em folha de pagamento até a quitação de todas as horas;
- b) As atividades programadas para compensar as horas do banco negativo deverão ser lançadas como horas extras a compensar e terão as mesmas bonificações das horas extras a pagar;

Parágrafo Segundo – Compensação com Treinamento: Visando incentivar a capacitação e melhoria no desempenho dos empregados, bem como contribuir para a otimização dos resultados da Companhia, fica autorizada a compensação de horas do banco negativo por meio da realização de cursos e treinamentos, observado:

- a) Os cursos e treinamentos deverão ser exclusivamente de interesse institucional e de relevância para o crescimento profissional do empregado;

- b) As horas de treinamento lançadas como crédito para compensação do banco negativo serão creditadas como horas a compensar e terão as mesmas bonificações das horas extras a pagar. Os empregados da categoria operacional poderão realizar treinamentos de forma antecipada, ou seja, 30 (trinta) dias antes da liberalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESLIGAMENTO

Em caso de extinção contratual, seja qual for a modalidade, os empregados que possuírem horas negativas no banco terão o desconto dessas horas quando do acerto rescisório, limitado a uma remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho se aplica aos empregados representados pelo SINDAGUA na COPASA MG, sindicalizados ou não, que estejam com o contrato de trabalho vigente na data da assinatura deste Acordo e aos empregados que vierem a ser admitidos durante a sua vigência.

A abrangência das cláusulas previstas neste Acordo não poderá colidir com o ACT vigente.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de um ano.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, ____ de maio de 2023.

Guilherme Augusto Duarte De Faria

Diretor-Presidente COPASA

Carlos Augusto Botrel Berto

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – COPASA

Eduardo Pereira de Oliveira

Presidente – SINDÁGUA MG